



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 1 de 7

RESOLUÇÃO nº 03 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre Programa de Auxílio Moradia da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Assistência Estudantil Universitária é fundamental em um País como o Brasil,

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias, onde jovens universitários precisam, ainda, trabalhar para manter-se financeiramente, o que, frequentemente, atrapalha o seu rendimento acadêmico e os faz desistir dos cursos,

CONSIDERANDO a necessidade de atender de modo satisfatório as demandas socioeconômicas e aquelas decorrentes da diversidade cultural e psicológica dos estudantes,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência, que prioriza a igualdade, a inclusão social, a valorização e o respeito à diversidade,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.010617/2014-03,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 12 de fevereiro, constante na Ata nº 02/2015

RESOLVE:

segue: APROVAR o Programa de Auxílio Moradia da UFPel, como





CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Moradia tem por objetivo garantir aos alunos dos Cursos de Graduação da UFPel, oriundos de outros Municípios/Estados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, um auxílio mensal para o custeio de moradia. Este auxílio tem o intuito de reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. A Coordenação de Integração Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela execução do Programa.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O aluno beneficiado terá o direito a um auxílio mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), depositado em conta corrente da qual seja titular, obedecendo aos critérios dispostos no decorrer dessa Regulamentação.

§ 1º Para fins de concessão do Programa Auxílio Moradia não será permitida conta poupança, nem conta conjunta;

§2º O repasse do valor ocorrerá mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês;

§3º O benefício é ininterrupto, sendo pago mesmo durante o período de férias acadêmicas para que o aluno possa manter o imóvel de residência.

Art. 3º. O número de bolsas disponíveis constará no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil(PNAES).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Moradia, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado;
- II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- III - não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 3 de 7

CAPITULO IV DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Moradia ocorrerá no início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico oficial da Instituição, de acordo com o art. 3º.

Art. 6º. O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br www.ufpel.edu.br/prae.

Art. 7º. A concessão do Auxílio Moradia será efetuada pelo Núcleo de serviço Social da Coordenação de Integração estudantil, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - situação de moradia;
- II - situação de trabalho;
- III - grupo familiar;
- IV - despesas familiares;
- V - renda per capita;
- VI - bens móveis e imóveis da família;
- VII - escolaridade dos membros da família;

Parágrafo Único. O limite de renda *per capita* familiar para habilitar-se ao benefício é de 1,5 salários mínimos, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 8º. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/e> na Coordenação de Integração Estudantil, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá recurso no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da divulgação a ser encaminhado à Coordenação de Integração Estudantil, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE) sendo essa a única instância de recurso no âmbito da UFPel.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 9º. A duração do benefício corresponde à duração mínima do curso de graduação no qual o beneficiário está matriculado.

Parágrafo Único. A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 4 de 7

Art. 10. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 11. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 12. Ocorrendo troca de Curso, o aluno deverá sempre informar à Coordenação de Integração Estudantil. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único. Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma (01) troca de curso.

Art. 13. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 14. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida pela Lei.

Parágrafo Único. O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo deverá se justificar por escrito junto à Coordenação de Integração Estudantil, estando sujeito a suspensão do benefício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 15. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º Quando o aluno beneficiado do Auxílio Moradia não alcançar o aproveitamento acadêmico exigido, a Coordenação de Integração Estudantil realizará atendimento específico.

§ 2º Havendo reincidência no semestre seguinte, o aluno perderá o direito ao Programa Auxílio Moradia.

§ 3º O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina deverá notificar por escrito a Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de três (03) dias úteis, sob pena de ser computado o número total de disciplinas matriculadas, no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 16. O aluno que estiver recebendo o Auxílio Moradia deverá apresentar até dez (10) dias após o início de cada semestre letivo o comprovante de aluguel e residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 6 de 7

I - o aluno não cumprir o previsto e nos artigos 14, 15 e 16.

Art. 22. O cancelamento do Auxílio Moradia ocorrerá quando:

I - o aluno ultrapassar o prazo de permanência previsto no art. 9º;

II - o aluno enquadrar-se no previsto no artigo 13 deste regulamento;

III - não cumprir o previsto no §2º do artigo 18;

IV - enquadrar-se no artigo 19.

Art. 23. O aluno que tiver o benefício suspenso/cancelado, por qualquer dos motivos acima elencados, exceto o que enquadrar-se no previsto no artigo 13, terá o prazo de três (03) dias úteis, para recorrer da decisão.

CAPÍTULO IX DO REINGRESSO

Art. 24. Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter à situação prevista no artigo 21 inciso I encaminhando solicitação à Coordenação de Integração Estudantil.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A cada concessão, a Coordenação de Integração Estudantil, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento e conhecimento das Normas e informações sobre o Programa.

§ 1º A não participação do mesmo implicará no cancelamento do seu processo.

§ 2º O aluno menor de dezoito (18) anos deverá entregar na Coordenação de Integração Estudantil, no prazo de trinta (30) dias a contar da realização da reunião, documentação assinada pelo responsável legal de que teve ciência das normas e informações dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Art. 26. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/e> na Coordenação de Integração Estudantil, sempre pelo número de matrícula que vincula o aluno ao Programa.

Art. 27. É de inteira responsabilidade de o aluno conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. O Auxílio Moradia é pessoal e intransferível, não sendo concedido a aluno que resida com familiares ou alugue imóveis destes na cidade de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 5 de 7

Parágrafo Único. A equipe técnica da Coordenação de Integração Estudantil analisará a documentação apresentada e a qualquer tempo poderá realizar visita domiciliar para comprovação da informação prestada pelo aluno.

Art. 17. O aluno que estiver utilizando o benefício em desconformidade com sua finalidade ou em desacordo com as normas terá o auxílio suspenso durante um semestre. Poderá, no próximo período, reingressar no programa mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória da regularização da situação.

Art. 18. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada dois (02) anos, conforme calendários de reavaliações disponibilizados e editais publicados pela Coordenação de Integração Estudantil.

§ 1º Do resultado, caberá defesa no prazo de três (03) dias úteis contados da divulgação, a qual deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Benefícios e será analisada pela CARE.

§ 2º O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo terá o benefício cancelado. Poderá fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de um (01) semestre.

Art. 19. A Coordenação de Integração Estudantil identificando qualquer modificação na situação socioeconômica do aluno, o informará e reavaliará a concessão do benefício.

Parágrafo Único. Do resultado, caberá defesa no prazo de três (03) dias úteis, encaminhada à Coordenadoria de Benefícios, a ser analisada pela CARE.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO

Art. 20. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula, mobilidade acadêmica nacional ou internacional ou abandono de disciplinas), deverá informar a Coordenação de Integração Estudantil para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo Único. A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da impossibilidade de reingresso nos programas, assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser analisado pela CARE.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. A suspensão do Auxílio Moradia ocorrerá quando:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 03/2015 – Pág. 7 de 7

Art. 29. O aluno deverá manter atualizado seu endereço e telefone na Coordenação de Integração Estudantil para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade aviso de recebimento, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “aviso de recebimento” dos correios, independentemente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015


Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

